



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DO MPC

## RECOMENDAÇÃO N° 001/2024/GCGMPC

Dispõe sobre os critérios para contabilização de manifestações virtuais e pareceres inaugurais proferidos em sessões do TCE para fins de registro em relatório de atividades no âmbito do MPC.

A Corregedoria-Geral do Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições legais, na forma disposta no artigo 2º, inciso II da Resolução n° 001/2017/CPMPC;

**CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria-Geral fazer Recomendações a órgão de execução;

**CONSIDERANDO** as evoluções institucionais reveladas como necessárias pelo apurado no Relatório Final da 1º Correição Ordinária de 2024, e os encaminhamentos propostos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir uniformidade aos critérios de quantificação das atividades promovidas pelos Procuradores, objetivando aperfeiçoar as informações a serem contempladas nos relatórios mensais de produtividade das unidades de execução, nas avaliações mensais e trimestrais de estágio probatório, nos relatórios trimestrais e anuais de gestão institucional, e nas avaliações semestrais de cumprimento de metas temporais;

**R E C O M E N D A** aos Membros do Ministério Público de Contas, embora sem caráter vinculativo e respeitado o princípio da independência funcional, que:

- a) Contabilizem como manifestações orais/virtuais os opinativos proferidos em sessões de julgamento da Corte de Contas nos casos em que ocorrer a irrestrita ratificação remissiva de parecer ministerial já constante nos autos;
- b) Contabilizem como pareceres orais/virtuais os pareceres proferidos em sessões de julgamento da Corte de Contas nos casos em que seja o primeiro opinativo ministerial nos autos (inaugural) ou em que seja necessário novo exame circunstanciado do mérito dos autos.

Publique-se e dê-se ciência pessoal aos Procuradores de Contas.

Porto Velho, 21 de novembro de 2024.

**Érika Patrícia Saldanha de Oliveira**  
**Corregedora-Geral do Ministério Público de Contas**



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, Corregedor-Geral do MPC**, em 22/11/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0783722** e o código CRC **0394B39B**.

Referência:Processo nº 008552/2024

SEI nº 0783722

Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Fone (69) 3211-9071  
[www.mpc.ro.gov.br](http://www.mpc.ro.gov.br)